



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LI EDIÇÃO Nº 223

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 2022

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo.....			78
Poder Executivo.....	1	39	
Casa Civil.....		43	78
Secretaria de Estado de Governo.....	13	44	78
Secretaria de Estado de Fazenda.....	14	45	78
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração.....	16	46	79
Secretaria de Estado de Saúde.....	16	49	97
Secretaria de Estado de Educação.....	19	66	103
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	20	68	104
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.....		69	
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....	22	70	109
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	23	71	113
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....	25		
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....		72	113
Secretaria de Estado da Mulher.....		72	
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	31	72	115
Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade.....		73	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....	31		116
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....	31	73	116
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	31	73	118
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....		74	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....			119
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....	37	74	120
Secretaria de Estado de Meio Ambiente.....	37	74	120
Secretaria de Estado de Turismo.....		76	
Secretaria de Estado de Trabalho.....			121
Controladoria Geral.....		76	
Defensoria Pública.....		77	
Tribunal de Contas.....		77	
Ineditorial.....			121

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7.181, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022
(Autoria do Projeto: Deputado Daniel Donizet)

Altera o art. 8º, § 7º, da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, que estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º O art. 8º, § 7º, da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 7º A pessoa surda tem o direito de realizar a prova do concurso na Língua Brasileira de Sinais - Libras, devendo a prova ser aplicada por profissional habilitado em Libras de forma presencial e por meio de video prova.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de dezembro de 2022

134ª da República e 63ª de Brasília

IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 43.960, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022 (*)

Regulamenta o art. 39 da Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a Lei de Uso e Ocupação do solo do Distrito Federal – LUOS.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VII e XXVI, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 39 da Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, e considerando o contido no Processo 00390-00006628/2022-78, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos para elaboração e aprovação do Plano de Ocupação das Unidades Especiais, denominadas áreas gestão específica, estabelecidas no art. 39 da Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS.

Parágrafo único. Considera-se Plano de Ocupação o instrumento que tem por finalidade definir os zoneamentos e os parâmetros de uso e ocupação das Unidades Especiais.

Art. 2º O Plano de Ocupação se aplica às seguintes Unidades Especiais - UEs, denominadas áreas de gestão específica:

I - UE 3 - Aeroporto, polo ou parque tecnológico, e campus universitário;

II - UE 4 - Polo 1 da Região Administrativa do Lago Norte e Polo 11 da Região Administrativa do Lago Sul;

III - UE 6 - Setor Militar Complementar e Parque Ferroviário de Brasília;

IV - UE 7 - presídio ou penitenciária;

V - UE 9 - ponto de atração da Região Administrativa do Lago Norte;

VI - UE 11 - Ceasa;

VII - UE 12 - parques urbanos;

VIII - UE 13 - estádios, instalações esportivas e vilas olímpicas; e

IX - UE 14 - Parque de Exposição Granja do Torto.

Parágrafo único. O órgão gestor do planejamento territorial e urbano pode dispensar a necessidade de elaboração de Plano de Ocupação para a UE 12 – parques urbanos.

Art. 3º Compete ao responsável pela UE solicitar ao órgão gestor do planejamento territorial e urbano a emissão das Diretrizes Urbanísticas referentes a normas e parâmetros de uso e ocupação do solo para subsidiar a elaboração do Plano de Ocupação.

§1º Considera-se responsável pela respectiva Unidade Especial o titular ou o responsável legal da área.

§2º O Termo de Referência é o documento estabelecido no Anexo I deste Decreto a ser preenchido pelo responsável pela UE, que irá subsidiar a elaboração das Diretrizes Urbanísticas.

§3º A solicitação da emissão de Diretrizes Urbanísticas deve ser acompanhada de:

I - comprovação de titularidade, ou responsabilidade legal, da Unidade Especial; e

II - Termo de Referência preenchido, com as respectivas documentações solicitadas.

Art. 4º Compete ao órgão gestor do planejamento territorial e urbano a emissão das Diretrizes Urbanísticas para elaboração do Plano de Ocupação.

Art. 5º A alteração de parcelamento urbano com modificação de unidade imobiliária registrada em cartório, deve seguir os procedimentos previstos na legislação de uso e ocupação do solo e na legislação de parcelamento do solo.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE OCUPAÇÃO

Seção I

Da Elaboração e da Documentação Exigida

Art. 6º O Plano de Ocupação deve ser apresentado pelo responsável da respectiva Unidade Especial de acordo com o estabelecido neste Decreto.

Art. 7º Fica facultada a elaboração do Plano de Ocupação pelo órgão gestor do planejamento territorial e urbano, quando o responsável pela UE for órgão ou entidade pública.

Parágrafo único. Cabe ao órgão gestor do planejamento territorial e urbano avaliar a necessidade de elaboração de Termo de Referência e Diretrizes Urbanísticas, quando for o responsável pela elaboração do Plano de Ocupação.